



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Arts. 31 e 32 da Lei nº 13.204/2015)

Trata-se de pedido de fomento apresentado pela 7ª Região Tradicionalista (7ª RT), associação privada sem fins lucrativos, com sede no Município de Passo Fundo, vinculada ao Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG, entidade de reconhecida atuação cultural no Estado do Rio Grande do Sul.

O MTG, fundado oficialmente em 1966, é uma associação privada cuja finalidade estatutária consiste na preservação, promoção e difusão da cultura, das tradições e dos valores do povo gaúcho, abrangendo manifestações como danças, músicas, vestimentas, culinária, artesanato, história e práticas campeiras. Trata-se de entidade amplamente reconhecida como referência estadual na organização e coordenação do tradicionalismo gaúcho, reunindo Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), piquetes e demais entidades filiadas.

Para fins de organização territorial e administrativa, o MTG divide o Estado do Rio Grande do Sul em 30 Regiões Tradicionalistas, cada qual responsável pela coordenação das atividades tradicionalistas em determinado conjunto de municípios. A 7ª Região Tradicionalista abrange mais de 40 municípios, exercendo papel exclusivo na organização e execução das atividades oficiais do MTG em sua área de abrangência.

Entre os principais eventos promovidos pelo MTG destacam-se:

- ENART – Encontro de Artes e Tradição Gaúcha, considerado um dos maiores festivais de arte amadora da América Latina;
- FECARS – Festa Campeira do Rio Grande do Sul, evento tradicional realizado há mais de 35 anos, voltado às práticas campeiras e à valorização das tradições rurais.

A FECARS possui regulamento próprio, normas internas e critérios oficiais estabelecidos pelo MTG, que disciplinam a realização das etapas classificatórias regionais, as quais somente podem ser promovidas pelas Regiões Tradicionalistas oficialmente reconhecidas. Nesse contexto, eventual realização do evento por entidade diversa não teria validade institucional, tampouco reconhecimento para fins de classificação à etapa estadual.

Para o ano de 2024, foi realizado Chamamento Público (2023/21) com o objetivo de firmar parceria para a realização da edição regional da FECARS em Passo Fundo. Todavia, verificou-se a inaplicabilidade do chamamento público, uma vez que a etapa classificatória da FECARS constitui atividade exclusiva do MTG e de suas Regiões Tradicionalistas, inexistindo pluralidade de potenciais executores aptos a realizar o objeto com validade institucional.



Diante disso, a 7ª Região Tradicionalista apresentou pedido de fomento para a realização da Etapa Classificatória Regional da FECARS, programada para ocorrer no período de 16 a 19 de janeiro de 2025, no Município de Passo Fundo. Este é o segundo ano consecutivo em que o Município e a 7ª RT dialogam para a organização do evento, havendo histórico de cooperação institucional, inclusive com a formalização de parceria anterior por meio da Inexigibilidade nº 2025/8969, referente à realização da FECARS no Município.

A Festa Campeira é evento tradicional no Estado e conta, historicamente, com o apoio do Município de Passo Fundo, em razão de sua relevância cultural, social e turística. A parceria pretendida encontra respaldo no art. 31 da Lei nº 13.204/2015, que admite a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, bem como no art. 32, que exige a devida justificativa técnica e a demonstração da singularidade do objeto e da entidade executora.

No caso em análise, restam plenamente caracterizados:

- a singularidade do objeto, consistente na realização de etapa classificatória oficial da FECARS;
- a exclusividade da entidade proponente, única legitimada pelo MTG para executar o evento na região;
- o interesse público, consubstanciado na promoção da cultura tradicionalista, no fortalecimento da identidade regional e na valorização de evento cultural de reconhecida relevância estadual.

Assim, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, com a formalização de parceria por meio de instrumento de fomento, nos termos da legislação vigente, devendo o respectivo extrato ser publicado no site oficial do Município, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e interesse público.

Finalizando, o presente pedido se encaixa na hipótese de inexigibilidade de licitação pois é inviável a competição, não havendo no que se falar em Chamamento Público, pelos próprios argumentos acima apresentados visto que se trata de uma ETAPA CLASSIFICATÓRIA de uma associação privada.

Sedec, 22 de dezembro de 2025.

Rafael Bortoluzzi
Secretario de Cultura